



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.309, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioga e o Banco Daycoval S.A., visando à concessão de empréstimos pessoais aos servidores públicos municipais de Bertioga através de consignação em folha de pagamento.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Banco Daycoval S.A., por seus representantes legais apresentaram pedido de credenciamento para a realização de consignação em folha de pagamento, referente à concessão de empréstimos aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a proposta se faz interessante e proporcionará aos servidores públicos municipais oportunidade de melhor escolha entre as taxas de juros vigentes no mercado;

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovada a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioga e o Banco Daycoval S.A., visando à concessão de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos bancos públicos ou privados, aos servidores públicos municipais, através de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. A soma das consignações relativas a empréstimos e financiamentos realizados através do cartão de crédito não excederá mensalmente 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, sendo que deste limite será destinado 30% (trinta por cento) para amortização de empréstimos e 10% (dez por cento) destinados exclusivamente para descontos a favor de operações de empréstimos e financiamentos realizados por intermediários de cartão de crédito.

Art. 2º O presente convênio reger-se-á nos termos da legislação vigente, observadas as regras constantes do Termo de Convênio anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2020. (PA n. 1010/2018)

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Prefeito do Município TERMO DE CONVÊNIO

A Prefeitura do Município de Bertioga e o Banco Daycoval S.A., firmam o presente convênio, que visa à concessão de empréstimos pessoais, aos servidores públicos municipais de Bertioga através de consignação em folha de pagamento.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 68.020.916/0001-47 neste ato representado por seu Prefeito, (nome do Prefeito e seus dados pessoais), doravante denominada **CONVENENTE**, e o **Banco Daycoval S.A.**, com sede em São Paulo/SP, sito a Av. Paulista, 1793 Bela Vista, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 62.232.889/0001-90, neste ato representado por seus representantes legais (nome e dados pessoais dos representantes) doravante denominado respectivamente **BANCO DAYCOVAL S/A**, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a concessão de empréstimos, pelo **BANCO DAYCOVAL S/A**, sob condições especiais e a seu exclusivo critério, aos servidores públicos da **CONVENENTE**, cujas parcelas não poderão exceder a margem consignável a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor.

1.2. Observado o limite máximo da margem consignável, fica facultado ao **BANCO DAYCOVAL S/A** estabelecer o seu percentual.

CLÁUSULA SEGUNDA – AÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Para consecução do presente **CONVÊNIO**, os envolvidos comprometem-se e obrigam-se da seguinte maneira:

2.1.1. Pelo **CONVENENTE**:

a) encarregar-se pelo acolhimento e encaminhamento do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, da Carta Proposta e Adesão para concessão de empréstimos em folha de pagamento, por outros serviços de controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas;

b) providenciar o efetivo depósito mensal dos valores devidos em razão dos empréstimos concedidos aos servidores da Prefeitura do Município de Bertioga, na forma da cláusula terceira deste **CONVÊNIO**;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) comunicar a concessão de licença/afastamento sem vencimentos, demissão, exoneração, falecimento ou outra forma de extinção do vínculo com o servidor, ou ainda, qualquer motivo que acarrete redução de vencimento dos mutuários;

d) responder pela observância do limite de margem consignável, legalmente estabelecido, com relação ao valor das parcelas mensais de amortização/liquidação das operações consignadas em folha de pagamento;

e) ocorrendo rescisão ou suspensão do contrato de trabalho do servidor, ou ainda, movimentação para Órgão que não tenha convênio com o Banco, o **CONVENENTE** deverá proceder ao desconto por ocasião do pagamento de verbas devidas no acerto de contas do saldo devedor do empréstimo/financiamento a ele concedido com base neste documento.

2.1.2. - Pelo **BANCO DAYCOVAL S/A**:

a) disponibilizar aos servidores públicos os produtos e serviços descritos na cláusula primeira do presente **CONVÊNIO**, a seu exclusivo critério;

b) remeter, mensalmente, os Pedidos de Consignações em Folha firmados através de relatório, fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecido pelo **CONVENENTE**;

c) disponibilizar junto ao servidor a adesão a um Seguro Prestamista, o qual deverá obedecer a eventuais exigências ou restrições da Cia Seguradora;

d) abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

3.1 As transferências dos recursos para amortização/liquidação das prestações devidas pelos servidores da **CONVENENTE** serão efetuadas mensalmente pela Prefeitura do Município de Bertioga até o último dia do mês, mediante crédito na conta corrente do **BANCO DAYCOVAL S/A**, mantida em sua agência matriz n. _____, na conta sob n. _____.

3.2 A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores da Prefeitura do Município de Bertioga.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. Fica expressamente vedado ao **CONVENENTE**:

a) substabelecer o contrato a terceiros, total ou parcialmente;

b) efetuar adiantamento, por conta de recursos a serem liberados pelo **BANCO DAYCOVAL S/A**;



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) emitir a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
- d) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este convênio;
- e) prestar qualquer tipo de garantia nas operações referidas na cláusula primeira deste.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

5.1.1. O convênio ora firmado, bem como os serviços nele ajustados serão realizados sem caráter de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação.

6.2. Fica acordado que na hipótese de denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As questões decorrentes ou oriundas do presente **CONVÊNIO**, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando, entretanto, eleito, para qualquer controvérsia assim não solucionada, o foro da cidade de Bertiooga, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente instrumento, para que produza os efeitos da lei.

Bertiooga, (datar).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOOGA

BANCO DAYCOVAL S/A



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Testemunhas:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.310, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a Lei Municipal n. 1.283, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, adegas, lojas de conveniência e similares no Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º da Lei Municipal n. 1.283, de 04 de janeiro de 2018, são competentes para zelar pelo cumprimento desta a Fiscalização Tributária, a Fiscalização Sanitária, o Meio Ambiente Municipal, a Guarda Ambiental Municipal e a Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um protocolo de ação para a devida aplicação da lei supracitada;

CONSIDERANDO que a Diretoria do Departamento de Operações Ambientais é o único órgão administrativo da Prefeitura que registra e processa as ocorrências relacionadas com a perturbação do sossego;

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios, com gritaria ou algazarra, exercendo profissão incômoda ou ruidosa (em desacordo com as prescrições legais), abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de quem tem a guarda, nos termos dos incisos I a IV, do art. 42, do Decreto-Lei n. 3.688, de 03 de outubro de 1941;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que são normas de ordem pública as constitucionais, as processuais, as administrativas, as penais, as de organização judiciária, as fiscais, as de polícia, as que protegem os incapazes, as que tratam de organização de família, as que estabelecem condições e formalidades para certos atos e as de organização econômica (SEC 802, Rel. Ministro José Delgado);

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal n. 1.283, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, adegas, lojas de conveniência e similares no Município de Bertioga, através deste Protocolo de Ação, que determina os procedimentos necessários para sua aplicabilidade.

Art. 2º No caso de perturbação do sossego a comunicação da infração poderá ser recebida por qualquer unidade administrativa da Prefeitura, através de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

telefonema, e-mail, pessoalmente ou outros meios, com a devida identificação do reclamante.

Art. 3º Recebida à reclamação está deverá ser registrada de imediato, dando o devido atendimento pelo órgão receptor, e posteriormente encaminhada e relatada à Secretaria de Segurança e Cidadania, para adoção das medidas decorrentes.

§ 1º Se a reclamação for atendida antes da formalização do processo, as ações adotadas deverão ser processadas posteriormente e encaminhadas à Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, para continuidade e conclusão.

§ 2º No caso do reclamante acompanhar as ações ou estar presente no local dos fatos, o responsável pela equipe deverá conduzir as partes à Delegacia de Polícia local para registro da ocorrência, solicitando, se necessário, o apoio da Polícia Militar.

Art. 4º Em caso de questões de ordem pública segue o contido no artigo 2º, deste Decreto, quanto ao recebimento da denúncia, porém, as ações deverão ser comunicadas ao Inspetor Operacional de serviço da Guarda Civil do Município, o qual, sendo necessário, acionará o escalão hierárquico, a qualquer tempo e horário.

Art. 5º Tanto nos casos de perturbação do sossego quanto nos casos de violação da ordem pública deverá o agente público, responsável pela operação, elaborar o Documento de Intimação e Autuação correspondente, registrando, inclusive as penalidades do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.283, de 04 de janeiro de 2018, eventualmente aplicadas, bem como as demais medidas administrativas adotadas.

§ 1º Se aplicada à penalidade de fechamento administrativo do estabelecimento, deverá ser afixado na entrada deste, ou em local visível, impresso gráfico, nos termos do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

§ 2º Em sendo constatado o descumprimento das medidas administrativas aplicadas, o proprietário do estabelecimento deverá ser encaminhado ao Distrito Policial para lavratura de Boletim de Ocorrência, referente à desobediência da determinação administrativa.

Art. 6º Após elaborada toda a documentação pertinente ao caso, esta deverá ser encaminhada à Secretaria de Segurança e Cidadania, para a adoção das medidas correlatas.

Parágrafo único. O Secretário da Pasta deverá controlar o devido andamento das ações e deliberar as solicitações pertinentes ao art. 3º, da Lei Municipal n. 1.283, de 04 de janeiro de 2018, no que lhe couber.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2020. (PA 4997/17)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

TERMO DE FECHAMENTO ADMINISTRATIVO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DETERMINO O FECHAMENTO ADMINISTRATIVO DESTE ESTABELECIMENTO (APONTAR NOME E ENDEREÇO), POR PRAZO INDETERMINADO, NO HORÁRIO DAS 00:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. 1.283, DE 04 DE JANEIRO DE 2018, ARTIGO 4º, INCISO III, COMBINADO COM O ART. 1º, POR HAVER CAUSADO PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO OU VIOLAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA (GRIFAR UM OU OUTRO).

BERTIOGA, _____.

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CIDADANIA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 47, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a servidora Aline Manzini solicitou licença sem remuneração, nos autos do processo administrativo n. 1731/2020, e o disposto no art. 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02 de março de 2020, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares à servidora **ALINE MANZINI**, Registro Funcional n. 4055, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I, com fundamento legal no artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A licença sem remuneração poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de fevereiro de 2020. (PA n. 1731/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 48, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de concessão do benefício;

CONSIDERANDO que foi juntado nos autos a Planilha de Controle de Registro do Veículo, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras no Município;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de março de 2020, retribuição pecuniária ao servidor **JOSÉ ROBERTO MATTOS**, Fiscal, Registro Funcional n. 1808, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2020. (PA n. 890/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

PORTARIA N. 48, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de concessão do benefício;

CONSIDERANDO que foi juntado nos autos a Planilha de Controle de Registro do Veículo, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras no Município;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de março de 2020, retribuição pecuniária ao servidor **JOSÉ ROBERTO MATTOS**, Fiscal, Registro Funcional n. 1808, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2020. (PA n. 890/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 28 de fevereiro de 2020, **VALÉRIA BENTO**, Registro Funcional n. 2838, do cargo de **ASSESSORA POLÍTICO GOVERNAMENTAL**, nomeada através da Portaria n. 605/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município